

LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E COMPROMISSO

Nº 151/2023

Validade: 18/12/2026

O Superintendente do IMMAB, no uso de suas atribuições, expede a presente Licença, que autoriza a:

Nome / Razão Social: **BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A**

CPF / CNPJ: **04.601.397/0001-28**

Endereço: **ROD CE-138, S/N, TRECHO PEREIRO/CE DIVISA COM RN, KM 14, PEREIRO, 63.460-000**

Município: **LIMOEIRO DO NORTE/CE**

Nº Processo: **211/2023-IMMAB**

LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E COMPROMISSO, EMBASADA NO PARECER TÉCNICO E JURÍDICO Nº 178/2023-IMMAB, REFERENTE À ATIVIDADE DE SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO - ESTAÇÃO DE RÁDIO BASE PARA TELEFONIA MÓVEL, SITE 6 COM ÁREA DE APROXIMADAMENTE 36,00 M² E COORDENADAS: LATITUDE 05º11'28,89"S E LONGITUDE 37º55'27,56"O SITUADA NA CHAPADA DO APODI, KM 12, S/N, ZONA RURAL, LIMOEIRO DO NORTE

CONDICIONANTES:

- Submeter à prévia análise do IMMAB qualquer alteração que se faça necessária ao empreendimento, estando o interessado sujeito às sanções previstas na Lei Federal Nº 9.605 de 1998 - Lei de Crimes Ambientais;
- O IMMAB, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;
 - Graves riscos ambientais e de saúde;
- Manter esta Licença e demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidas, disponíveis à fiscalização do IMMAB;
- Afixar em local de fácil visualização, a placa indicativa do Licenciamento Ambiental, conforme modelo disponibilizado pelo IMMAB;
- No caso de encerramento, desistência ou suspensão das atividades, o interessado deverá obrigatoriamente comunicar ao IMMAB;
- Promover a proteção à fauna e flora locais;
- A licença ambiental irá contemplar apenas a área mencionada acima, e não autoriza a supressão de vegetação, nem intervenção em Área de Preservação Permanente - APP nem em Reserva Legal - RL;
- A atividade contemplada nesta Resolução está sujeita ao monitoramento e fiscalização pelo órgão ambiental competente, para fins de verificação de veracidade das informações prestadas pelo ente público interessado, conforme Art. 39, da Resolução COEMA Nº 02/2019;
- Instalar dispositivos de advertência em local de fácil visibilidade, de forma a evitar a proximidade ou o contato de pessoas leigas ou não autorizadas, conforme estabelecido na Resolução ANATEL Nº 593/2012;
- Realizar, periodicamente, a limpeza na área do terreno e a manutenção da estrutura da antena e dos equipamentos, objetivando o seu adequado funcionamento;
- **ADVERTÊNCIA:** O descumprimento das condicionantes da presente licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais causados.

CONDICIONANTES COM PRAZO:

- Publicar o recebimento desta Licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento à Lei Federal Nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, a Lei Federal Nº 10.650, de 16 abril de 2003, ao Decreto Federal Nº 99.274 de 06 de junho de 1990 e a Resolução CONAMA Nº 006, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução CONAMA Nº 281 de 12 de julho de 2001;
- A renovação desta licença poderá ser protocolada em até 60 (sessenta) dias de antecedência da expiração do seu prazo de validade, conforme Resolução COEMA Nº 02/2019, o que lhe conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva do IMMAB. Caso o interessado protocole a solicitação de renovação antes do vencimento da licença, porém após o mencionado prazo, não terá direito à prorrogação automática da validade da Licença;
- Em observância ao § 1º, Art. 22 da Resolução COEMA Nº 02, de 11 de abril de 2019, o interessado deverá apresentar ao IMMAB, anualmente, a contar da data de concessão desta Licença Ambiental, o Relatório de Acompanhamento e Monitoramento Ambiental – RAMA, com modelo de relatório a ser preenchido disponibilizado pelo órgão;
- Apresentar ao IMMAB, anualmente, o Relatório de Conformidade das Radiações Eletromagnéticas em anexo ao RAMA, acompanhado de ART do Responsável Técnico por sua elaboração, além da cópia do certificado de calibração do instrumento de medição, conforme definido na Resolução ANATEL Nº 700, de 28/2018.

Limoeiro do Norte/CE, 19 de dezembro de 2023.



Raul Bankiza De Oliveira,

Superintendente do Instituto Municipal de Meio Ambiente.